



**AS OBRAS PARA OS MEGAEVENTOS NO BRASIL E AS DESOCUPAÇÕES
FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, EXPRESSO
COMO DIREITO SOCIAL A MORADIA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA**

**THE WORKS FOR MAJOR EVENTS IN BRAZIL AND THE FRONT OF THE
PRINCIPLE OF DIGNITY OF THE HUMAN PERSON, EXPRESS HOW RIGHT IN
BRAZILIAN SOCIAL CONSTITUTION.**

*Adriana Alves da Silva¹
Luênea Leite de Albuquerque²*

RESUMO

O princípio da dignidade da pessoa humana está mais presente em nosso texto legal do se pode perceber, é impossível deixar de percebê-lo mesmo porque sua menção é direta no artigo primeiro da Constituição. Entretanto, apesar de sua menção no texto legal basilar dessa nação, frente a obras de infraestrutura para os megaeventos, que ocorrerão entre 2014 e 2016, como é o caso da copa, esse mesmo princípio básico do respeito ao ser humano passa a ser desrespeitado em nome da construção de estruturas que em nada tem contribuído para o respeito à população pobre desse país. Como consequência dessa falta de planejamento, já tão corriqueira, no que diz respeito a obras públicas no Brasil, temos ainda o problema gerado pelas remoções, aonde o direito a moradia digna tem sido violentamente desrespeitado em nome desses eventos e suas obras, originando problemas como a exclusão das comunidades carentes e a violência em decorrência dessa exclusão.

Palavras-chave: dignidade, pessoa, humana, Constituição, remoções, direitos, moradia.

ABSTRACT

The principle of human dignity is more present in our legal text can be seen, it is impossible not to perceive it because it is a direct mention in the first article of the Constitution. However, despite mention in the basic legal text of this nation, concerning the infrastructure works for the mega-events, which will be held on 2014 and 2016, such as the cup, this very basic principle of respect for the human is not followed due to the building structures which have not, at all, contributed to the poor population of this country. As a result of this lack of planning, so commonplace, regarding the public works in Brazil, there is still the problem caused by the resettlements, in which the right to a decent living has been violently disrespected due to theses events and works, creating problems such as the elimination of poor communities and the violence caused by such elimination.

Key-words: dignity, person, human, constitution, resettlement, rights, residence.

¹ Aluna do ultimo ano da graduação em Direito na Universidade Regional do Cariri, Crato - CE; Bolsista de projeto de pesquisa do PIBIC; Pós-graduanda em Direito Constitucional na URCA; Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais na mesma instituição. E-mail: diana33.jesus@gmail.com;

² Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA, Crato - CE; Pós-graduanda em Direito Constitucional pela URCA; Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos Fundamentais na mesma instituição; Advogada. E-mail: luenea_leite@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o intuito de discorrer a respeito do princípio da dignidade da pessoa humana, especificamente relacionado ao direito a moradia, frente às desocupações de várias comunidades no país, em benefício das obras para os eventos esportivos que ocorrerão no Brasil em 2014 e 2016, ou seja, a copa do mundo de futebol e as olimpíadas mundiais.

O início do trabalho se destina a mostrar como indiretamente esse princípio da dignidade da pessoa humana está mencionado em nosso artigo quinto de maneira indireta e como no mesmo artigo está legitimando como direito fundamental o direito a propriedade, que por sua vez se desdobra como direito social a moradia em nosso artigo sexto.

O ponto central do trabalho se direciona em uma breve análise de como o direito a moradia dessas comunidades, tem sido desrespeitado, mas, sobretudo como isso fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, posto que estas desocupações tem ocorrido mediante violações a lei e aos direitos dos moradores que estão nas áreas a serem desocupadas.

CONCEITO DE PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Quando se fala em princípios de uma forma geral o que se pode entender é que são os primeiros conceitos a respeito de um tema, no âmbito da área jurídica, todas as subáreas áreas têm seus princípios e dentro do estudo dos mesmos, uma das coisas que se aprende é que os princípios são além das ideias iniciais, os conceitos norteadores dos diversos temas. Funcionam como o ideal intrínseco da norma no Direito.

“O princípio é, assim, um axioma inexorável e que, do ponto de vista do Direito, faz parte do próprio linguajar desse setor de conhecimento. Não é possível afastá-lo, portanto.” (NUNES, 2010, p. 20).

Falando ainda em conceituar o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o que se espera é que essa definição possa nos orientar quanto ao valor intrínseco desse princípio, qual o caminho deveria se seguir na busca pela efetivação desse princípio.

Quanto à dignidade, qual o conceito dessa palavra? Dignidade é uma palavra que está cheia em si mesmo, depois de um processo histórico ela se apresenta hoje como um dos valores supremos. A dignidade não discute quem é bom ou ruim, sua preocupação vai além dessas discussões, chega ao seu objetivo maior quando protege o direito de cada ser humano de ser tratado como tal.

Por isso, a dignidade se coloca em um patamar onde não se permite discussões variáveis de seu conceito, posto que isso a tornaria manipulável (NUNES, 2010).

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Em nossa Carta Magna temos listados os chamados direitos fundamentais, que possuem uma ligação inegável com o princípio da dignidade humana, já mencionado diretamente no art. 1º, inciso III da mesma Constituição, essa ligação que por sua vez também determina a existência do princípio da dignidade humana, mesmo que implicitamente em seu artigo 5º, pode ser percebida.

Como nos ensina Sarlet (2011, p.101).

Nesse contexto, verifica-se de tal forma indissociável a relação entre a dignidade da pessoa e os direitos fundamentais que mesmo nas ordens normativas onde a dignidade ainda não mereceu referência expressa, não se poderá – apenas a partir deste dado – concluir que não se faça presente, na condição de valor informador de toda a ordem jurídica, desde que nesta estejam reconhecidos e assegurados os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Dentre os direitos citados no art. 5º da Constituição Federal o direito a propriedade nos chama atenção, posto que engloba em si o direito a moradia, mas não qualquer moradia, nesse direito a moradia está por sua vez contemplando o direito a uma moradia de qualidade e para que esta seja assim caracterizada deve por sua vez absorver vários aspectos relacionados ao meio ambiente que a cerca.

Entretanto, apesar de a introdução do direito a moradia estar entre os direitos fundamentais, é notório que a previsão mais exata desse direito a moradia seja mais diretamente expressa no art. 6º do texto constitucional.

Contudo, mesmo que este direito a moradia esteja mais especificamente previsto no art. 6º, quando este o especifica como direito social, não se pode deixar de entender como esse direito a moradia esta intimamente ligada com o direito fundamental à propriedade.

Nas palavras de Sarlet (2011, p.107) .

Até mesmo o direito de propriedade – inclusive e especialmente tendo presente o seu conteúdo social consagrado no constitucionalismo pátrio – se constitui em dimensão inerente à dignidade da pessoa, considerando que a falta de uma moradia decente ou mesmo de um espaço físico adequado para o exercício da atividade profissional evidentemente acaba, em muitos casos, comprometendo gravemente – senão definitivamente – os pressupostos básicos para uma vida com dignidade.

Ainda segundo Fiorrilo (2000), citado por Nunes (2010, p. 66).

Diz o jurista paulista que, para começar a respeitar a dignidade da pessoa humana, têm-se assegurar concretamente os direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna, que por sua vez está atrelado ao *caput* do art.225, normas essas que garantem como direitos sociais a educação, saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, na forma da Constituição, assim como direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida.

Desta forma torna-se notoriamente visível e inegável a presença do direito fundamental a moradia nos textos dos artigos 5º e 6º.

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AS DESOCUPAÇÕES PARA AS OBRAS DA COPA.

A existência do princípio da dignidade da pessoa humana em nossa Carta Magna é algo notório, quanto a sua efetividade já não se pode discorrer com tanta certeza.

Não cabe a nós adentrarmos em todas as violações desse princípio, mesmo porque não esgotaríamos o tema tão facilmente, contudo, tomaremos como ponto de exploração apenas um, o princípio da dignidade humana, expresso no direito social a moradia.

Esse tema tem relevância nesse momento histórico, pois nos últimos anos estão sendo concluídas as chamadas obras para a Copa do Mundo.

Refazendo um pouco da história do direito a moradia digna, RANGEL e SILVA (2009, p. 63), fazem uma breve explanação sobre o início do desenvolvimento do direito a moradia.

O direito social à moradia foi inserido no rol dos direitos humanos desde a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, inaugurando assim uma nova dimensão de direitos sociais, em prol da valorização e promoção de uma vida digna para aquela geração e as vindouras.

A ponte que se faz entre essas obras e o desrespeito a esse direito à moradia tem ganhado notoriedade, posto que, com o fim de privilegiar a localização de várias das obras construídas para o evento, várias famílias têm sido desalojadas.

O irônico é que o evento deveria representar benefícios e melhorias para a sociedade, no entanto, tem sido motivo de dor para muitas famílias.

Nas palavras de José Afonso da Silva (2006), o direito a moradia significa ocupar um lugar como residência; ocupar uma casa, apartamento, etc., para nele habitar e residir com animus de permanência, na condição de recôndito para abrigar a família.

Muitas das famílias ocupantes destas áreas residem há décadas nessas áreas, tendo suas vidas ligadas culturalmente e profissionalmente ao lugar aonde vivem, seria impossível retirá-las desses lugares sem com isso prejudicá-las, entretanto, se as remoções de fato considerarem a mobilidade dessas famílias bem como o acesso aos serviços básicos, como saúde, educação, trabalho, seriam de alguma forma menos *violentas* a condição psicológica e social das comunidades.

Zygmunt Bauman (2007, p.78 e79) leva-nos a uma reflexão a respeito desse desrespeito que tem ocorrido para com esses cidadãos em detrimento de um evento.

Separar e manter distância se torna a estratégia mais comum na luta urbana atual pela sobrevivência. O *continuum* ao longo do qual se assinalam os resultados dessa luta se estende entre os pólos dos guetos urbanos voluntários e involuntários. Os moradores sem meios, e por isso vistos pelos outros como ameaças potências a sua segurança, tendem a ser forçados a se afastar das partes mais benignas e agradáveis da cidade e amontoados em distritos separados, semelhantes a guetos.(grifo do autor)

Infelizmente o texto de Bauman reflete bem as ações que tem ocorrido em vários lugares desse país, e apesar de o texto mencionar o medo como motivação para o afastamento dos moradores pobres, não é difícil encontrar muitos mais aspectos semelhantes em sua fala quanto às remoções das famílias, posto que estas estejam sendo afastadas das áreas privilegiadas das cidades para áreas periféricas do território dos estados que receberam as obras para a copa e as olimpíadas.

A curto e a longo prazo a remoção forçada dessas famílias traz e trará graves problemas, desde de revoltas e aumento da violência ao baixo discernimento quanto a condição política do país, pois a falta de acesso aos serviços básicos, como educação, geradas pelo distanciamento dessas comunidades das zonas urbanizadas, acaba por sua vez contribuindo com a falta de acesso a escolas e gera revolta pela forma impositiva como essa mudança tem sido imposta.

De acordo com Rolnik³ em entrevista concedida a Paula Bianchi, publicada na revista digital Terra Magazine (2014).

Os procedimentos durante as remoções não correspondem ao marco internacional dos direitos humanos, que inclui o direito a moradia adequada, nem respeitam a forma como elas devem ocorrer. O direito a informação, a transparência e a participação direta dos atingidos na definição das alternativas e de intervenção sobre as suas comunidades não foi obedecido. As pessoas receberam compensações insuficientes para garantir o seu direito à moradia adequada em outro local e, em grande parte dos casos, não houve reassentamento onde as condições pudessem ser iguais ou melhores daquelas em que se encontravam. Nos casos em que aconteceu algum tipo de reassentamento para o Minha Casa Minha Vida, esse se deu em áreas muito distantes dos locais originais de moradia, prejudicando os moradores no acesso aos locais de trabalho, meio de sobrevivência e a rede socioeconômica que sustenta na cidade.

Com as remoções os problemas não se resumem a um único problema isolado, mas um encadeamento de problemas que se sucedem a curto e em longo prazo, gerado pela exclusão dessas pessoas em função das obras.

De acordo com relatos do Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro (2013).

A produção de moradia popular através do Programa Minha Casa Minha Vida nas áreas periféricas, completa o quadro da política de reorganização do lugar dos pobres na cidade. A grande maioria dos conjuntos habitacionais produzidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida (destinado às famílias com rendimentos de até três salários mínimos) não está localizado nas áreas beneficiadas com investimentos para a Copa e as Olimpíadas, mas nas áreas periféricas da cidade. Essas áreas apresentam baixa cobertura dos serviços públicos e da infraestrutura urbana. Cabe destacar que em alguns casos, a ausência ou precarização dos serviços públicos será provocada pelo recebimento de um contingente enorme de pessoas sem a correspondente ampliação dos serviços. O caso da educação é exemplar, tendo em vista que o município tinha universalizado o acesso à educação e agora se observa ausência de vagas ou queda da qualidade de ensino provocada pela ampliação do número de alunos por sala de aula.

Algumas dessas comunidades que estão removidas estavam ocupando esses espaços a mais de 40 anos, como é o caso da Comunidade Belém Belém de Pilares, que está ocupando

³ Professora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo – USP e relatora especial da Organização das Nações Unidas para o direito à moradia adequada.

seu espaço desde 1972, totalizando 300 famílias ameaçadas. (Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro, p. 17).

Segundo Balman (2007, p. 82) as cidades que inicialmente foram construídas para proteger seus cidadãos, hoje são fonte de insegurança.

Do ponto de vista urbanístico, de acordo com a arquiteta e urbanista Raquel Rolnik as melhorias em termos urbanísticos não são significativas, posto que obras como a despoluição da Bahia de Guanabara e melhorias no saneamento básico não foram feitas, e mesmos as que podem ser contabilizadas como melhorias, como foi o caso da melhoria da mobilidade urbana por meio das BRTs, não seriam as prioritárias no sentido de benefício à população carente.

No DOSSIÊ DO COMITÊ POPULAR DA COPA E OLIMPÍADAS DO RIO DE JANEIRO (2013, p.8), também se denuncia que os investimentos públicos no que diz respeito a transporte urbano (BRTs) têm a finalidade certa de valorizar áreas de extrema valorização imobiliária, multiplicando as oportunidades de investimento e retorno financeiro na produção habitacional da classe média e alta e na produção de imóveis comerciais.

Nesse ponto surge o questionamento, se as obras para os megaeventos que deveriam deixar algum legado positivo para as cidades e as populações que tem acesso a elas não estão conseguindo fazer isso, para quem é essa copa ou essa olimpíada?

A resposta é muito simples e óbvia, sabemos que elas não são para a maioria dos brasileiros, pois estas comunidades a serem removidas estão entre a maioria das populações de cada um dos estados escolhidos para sediar os jogos. Então para quem servem as obras?

As obras servem para embelezar as cidades nos pontos mais economicamente valorizados com intuito inicial de chamar a atenção dos turistas que normalmente ficam em hotéis e estes últimos sempre ficam em áreas valorizadas das cidades.

Mas, em curto prazo, quem tem lucrado com tantas obras? A resposta é simples, mas não definitiva, pois temos então alguns grupos que lucram com essas obras, são eles: os grupos das empreiteiras, proprietários das áreas próximas às áreas reformadas, que com as reformas multiplicarão as oportunidades de investimento e retorno financeiro na produção habitacional para classe média e alta e na produção de imóveis comerciais, ou seja, as classes médias e altas desse país e claro não poderíamos deixar de contemplar os políticos corruptos brasileiros, pois se para todas essas obras, que são públicas, existe o cumprimento legal do dever, todas foram feitas mediante processo licitatório e no Brasil a infinidade de

irregularidades em obras que decorrem da corrupção nesse processo já é uma fato quase que cotidiano.

Vamos usar como exemplo o caso do estádio do Guarujá, região litoral de São Paulo, conhecida por suas belas praias e sua população abastada, para quem o Governo Federal assinou um convênio para repassar 4,5 milhões para a prefeitura do Guarujá com o intuito de aparelhar o seu Estádio Municipal Antônio Fernandes com equipamentos de segurança, iluminação, fisioterapia e ginástica de última geração, para servir de sede de treinamento para a seleção da Bósnia. Em 2014 a prefeitura prometeu entregar o estádio no final de março de 2014, no entanto, só em 25 de abril terminou de publicar os 11 editais de compra dos equipamentos pagos com dinheiro federal, via convênio do Ministério do Esporte e repasse da Caixa Econômica Federal a fundo perdido.⁴

Quem poderia dizer, depois dos valores avultosos que são gastos nesses estádios, que o governo não tem dinheiro para assentar essas famílias que estão sendo removidas de seus habitats em boas áreas?

A verdade é que o dinheiro para remover essas famílias para áreas melhores existe, mas está sendo utilizado para outros fins que não o social.

Dados do ministério das cidades apresentados por RANGEL e SILVA (2009), confirmam, existe um descaso quanto à importância da dignidade da moradia no país.

De acordo com dados do ministério das cidades, no Brasil, há uma carência de 5,572 milhões de domicílios, dos quais 83% estão localizados nas áreas urbanas. A falta de moradia digna gera um índice denominado de déficit habitacional, que leva em conta o total de famílias em condições de moradia inadequadas.

Frente ao problema da iminência dos eventos e da exclusão dessas populações não poderemos dizer que ha resolução do problema da exclusão social quanto ao direito à moradia, que fere o princípio da dignidade humana de várias pessoas, oque podemos é entender que corrigir esses erros com essas esferas da sociedade levará anos, e que talvez os malefícios trazidos pelo desrespeito a direitos perdurem mais anos que os estádios construídos, mas que nem por isso deveremos deixar de procurar os meios de efetivar os direitos dessas comunidades a uma moradia digna e com isso o acesso a todo o espaço onde vivem.

⁴ Informação acessada em site de informações esportivas, vide referências.

Nas palavras de Rolnik (2002).

O segundo elemento absolutamente central de uma política urbana é a estratégia de regulação. Produzirmos um urbanismo anti-exclusão significa, no campo da regulação, abrir a cidade para toda a população em todos os sentidos, estabelecer uma regra de construção da cidade, regras de zoneamento, de parcelamento, que tenham rigorosamente a ver com a **maneira pela qual o povo constrói sua moradia e que portanto consigam incidir sobre ela.** (grifo nosso).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perpassando pela construção histórica da efetivação do princípio da dignidade humana como um efetivo elemento que compões nossas leis desde seu nascedouro, no que diz respeito ao direito de moradia, percebemos que apesar de sua menção no texto legal, ainda há muito que se fazer quanto à efetivação desse direito.

Se esse princípio que deveria servir de guia para as ações do Estado, hoje ele parece mais distante disso do se espera, pois se o Estado que deveria defender e providenciar a efetividade do direito a moradia das suas populações o deixa de fazê-lo para investir em grandes obras arquitetônicas, não só é omissos em cumprir seus deveres como também é algoz ao ferir esse direito, em detrimento de qualquer outra obra que não diga respeito aos serviços básicos para um povo, e me parece que construir estádios não alimenta ou cuida da saúde e da educação de um povo.

O problema das remoções das famílias que serão tiradas de seus lares para dar passagem à obra da copa/olimpíada não é um problema só dessas comunidades, é um problema nosso, e quanto às consequências, elas virão também para nós, seja em forma de violência ou de outra forma, se não tomarmos pra nós a luta pelo respeito ao direito dessas famílias quem garante que no futuro o direito a ser desrespeitado também não será o nosso?

Então, se o Estado erra com uma parcela da população, cabe a nós tomarmos também as dores e nos empenharmos pela defesa de seus direitos e com isso tentarmos amenizar os erros que já formam cometidos e evitar que futuros erros, por parte da máquina estatal, venham a ocorrer novamente.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

MEGAEVENTOS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NO RIO DE JANEIRO: Dossiê do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2013.

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana:** doutrina e jurisprudência. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROLNIK, Raquel. **É possível política urbana contra a exclusão?** Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, v.72, p. 53-61, 2002. Acesso em: <
<https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2009/08/politicaurbanacontraexclusao.pdf>> . Acesso em: 05 mai. 2014.

ROLNIK, Raquel. **Copa no Brasil deixará ônus, e não legado, diz relatora da ONU.** Entrevistador: Paula Bianchi. Rio de Janeiro: Terra, 2014, digital. Entrevista concedida a jornalista Paula Bianchi do portal terra.

RANGEL, Helano Márcio Vieira; SILVA, Jacilene Vieira da. **O direito fundamental a moradia como mínimo existencial, e a sua efetivação à luz do estatuto da cidade.** *Veredas do direito*, Belo Horizonte, v. 6, n. 12, p. 57-78, jul./dez.2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988.** 9 ed. Porto Alegre, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

Recebido em: 07 de Maio de 2014.

Aceito em: 11 de Maio de 2014.